



EDITAL N.º 004/2024-2025

Dispõe sobre as normas do projeto Hospitaleiro de Ouro do Gabinete Estadual Legião DeMolay.

Rômulo Sgrilli Figueiredo e Jeann Carvalho Lisboa, no exercício de suas atribuições como Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Gabinete Estadual de Minas Gerais - Gestão 2024/2025, conforme o Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que o Hospitaleiro de Ouro é um dos projetos de maior abrangência do Gabinete Estadual, que requer ampla adesão dos Capítulos;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com as propostas disponibilizadas no Plano de Gestão do Gabinete Estadual Legião DeMolay;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o projeto para o primeiro semestre, este compreendido entre 05 de julho de 2024 e 20 de dezembro de 2024, para fins deste edital;

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos do Gabinete Estadual; Vêm por meio deste tornar públicas as normas do **HOSPITALEIRO DE OURO**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O seguinte edital dispõe sobre as regras do Projeto Hospitaleiro de Ouro. Uma realização do Gabinete Estadual em parceria com o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o estado de Minas Gerais e será regido por este edital.

Art. 2º. O Hospitaleiro de Ouro seguirá as seguintes etapas:

- I.** Cadastro/inscrição na plataforma SisDM (<https://sis.demolaybrasil.org.br>);
- II.** Realização e envio de atividades;
- III.** Correção das Atividades;
- IV.** Divulgação dos concluintes finais;
- V.** Entrega das premiações no CLOD - MG 2025.

GABINETE ESTADUAL 2024/2025

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, 248 | Sala 310 - Santa Efigênia | Belo Horizonte - MG / CEP: 30140 - 001

gcomg.org.br   /demolaymg





Art. 3º. O seguinte projeto busca premiar os irmãos hospitaleiros que concluírem o projeto no âmbito do estado de Minas Gerais, com base nas atividades propostas . Essa colocação se determinará pela conclusão das atividades obrigatórias descritas neste Edital.

Art. 4º. Em caso de dúvidas, contatar pelos meios oficiais da campanha, como o grupo de WhatsApp e o e-mail disponibilizados pelo Gabinete Estadual, além do contato de WhatsApp dos coordenadores, secretário-geral, secretário de projetos, Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, que será informado no grupo oficial.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Art. 5º. O Gabinete Estadual irá coordenar e supervisionar o Hospitaleiro de Ouro por meio do Secretário-Geral, Secretário de Projetos do Gabinete Estadual e pelos Coordenadores do Projeto.

§ 1º. Por Secretário-Geral do Gabinete Estadual, entende-se aquele nomeado pelo Ato Nº 001/2024 - 2025 do Gabinete Estadual Legião DeMolay;

§ 2º. Por Secretário de Projetos do Gabinete Estadual, entende-se aquele nomeado pelo Ato Nº 002/2024-2025 do Gabinete Estadual Legião DeMolay;

§ 3º. Por Coordenadores, entende-se aqueles nomeados pelo Ato Nº 008/2024-2025 do Gabinete Estadual Legião DeMolay;

§ 4º. Os coordenadores do projeto possuem total autonomia para aprovar, recusar e devolver para correção as atividades de todos os participantes, ou ainda, solicitar maiores informações.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E DOS PARTICIPANTES

GABINETE ESTADUAL 2024/2025

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, 248 | Sala 310 - Santa Efigênia | Belo Horizonte - MG / CEP: 30140 - 001

gcomg.org.br [f](https://www.facebook.com/demolaymg) [i](https://www.instagram.com/demolaymg) [X](https://www.tiktok.com/@demolaymg) /demolaymg





Art. 6º. O Hospitaleiro de Ouro é destinado a todos os Hospitaleiros da Ordem DeMolay filiados e regulares, perante o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o estado de Minas Gerais e o Supremo Conselho DeMolay Brasil durante o segundo semestre de 2024.

Art. 7º. Todos os Hospitaleiros **só estarão participando da campanha a partir de sua inscrição**, através do cadastro no SisDM (<http://sis.demolaybrasil.org.br>) > Secretaria > Campanhas e Torneios > Campanhas Estaduais > Hospitaleiro de Ouro.

Art. 8º. Ao enviar a primeira atividade, o Hospitaleiro inicia sua participação no projeto, declarando conhecer e aceitar todas as normativas presentes neste Edital.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES E PRAZOS

Art. 9º. A campanha compreende um conjunto de atividades obrigatórias a serem realizadas pelos participantes e corrigidas pelos Coordenadores, com participação obrigatória de DeMolays Ativos.

Art. 10. Instituem-se as seguintes atividades obrigatórias e suas respectivas descrições:

I - Treinamento para Hospitaleiros - Durante o mês de **agosto** os Hospitaleiros devem participar do treinamento de capacitação de campanhas estaduais, elaborado pelo Gabinete Estadual, no qual, será explicado as atividades, e sobre como enviar as atividades no SisDM, além de esclarecer possíveis dúvidas. E após assistir o treinamento, elaborar um relatório sobre os temas apresentados na palestra.

- Prazo final de envio: 31 de agosto de 2024

II - Filantropia Temática (Patás Solidárias) - Durante o mês de **agosto** os Hospitaleiros devem organizar juntamente com seus Capítulos, atividades que contribuem com alguma instituição que cuide de animais, ou realizar alguma atividade que solidarize com os animais.

- Prazo final de envio: 31 de agosto de 2024

III - Filantropia Temática (Setembro Amarelo) - Durante o mês de **setembro**, os Hospitaleiros de organizar juntamente com seus Capítulos, atividades que conscientizem e informem os seus membros sobre a importância do combate ao suicídio.

GABINETE ESTADUAL 2024/2025

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, 248 | Sala 310 - Santa Efigênia | Belo Horizonte - MG / CEP: 30140 - 001

gcomg.org.br | [f](https://www.facebook.com/demolaymg) | [i](https://www.instagram.com/demolaymg) | [X](https://www.tiktok.com/@demolaymg) | [yt](https://www.youtube.com/demolaymg)





- Prazo final de envio: 30 de setembro de 2024

IV - Filantropia Temática (DeMolay na Escola) - Durante o mês de **outubro**, os Hospitaleiros devem organizar juntamente com seus Capítulos, atividades que promovam auxílio a escolas públicas de sua cidade ou região.

- Prazo final de envio: 31 de outubro de 2024

V - Filantropia Temática (Filantropia com a Maçonaria) - Durante o mês de **novembro** os Hospitaleiros devem organizar juntamente com seus Capítulos, atividades **OBRIGATORIAMENTE** em conjunto com alguma **Loja Maçônica** de sua cidade ou região.

- Prazo final de envio: 30 de novembro de 2024

VI - Filantropia Temática (Natal Solidário) - Durante o mês de **dezembro**, os Hospitaleiros devem organizar juntamente com seus Capítulo, atividades sociais com o intuito de marcar o Natal de sua comunidade.

- Prazo final de envio: 20 de dezembro de 2024

VII - Relatório da Hospitalaria - Durante o mês de **dezembro**, os Hospitaleiros devem realizar um relatório contendo as informações sobre as filantropias realizadas no semestre, e a movimentação do Tronco da Solidariedade de todo o semestre.

- Prazo final de envio: 20 de dezembro de 2024

Art. 11. Determinam-se os seguintes prazos máximos para o **envio** de cada atividade, lembrando que o mês ou prazo em que a atividade deve ser realizada foi especificado em cada inciso do artigo 10, conforme a tabela que segue:

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	PRAZOS
Treinamento para Hospitaleiros	31/08/2024
Patas Solidárias	31/08/2024
Setembro Amarelo	30/09/2024





DeMolay na Escola	31/10/2024
Filantropia com a Maçonaria	30/11/2024
Natal Solidário	20/12/2024
Relatório da Hospitalaria	20/12/2024

§ 1º. Os prazos acima são impreteríveis para se remeter às atividades e serão validados conforme a data de envio ao Coordenador que estiver registrada no SisDM.

§ 2º. As eventuais correções que se façam necessárias, até a devida aprovação da atividade, não são computadas no prazo máximo disposto neste artigo, seguindo a normativas próprias.

CAPÍTULO V DO ENVIO E CORREÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 12. Os relatórios das atividades devem ser enviados exclusivamente, em PDF, pela aba disponibilizada no site do SisDM (<http://sis.demolaybrasil.org.br>), obrigatoriamente pelo Hospitaleiro.

§ 1º. Para as atividades descritas no artigo 10, é **obrigatório o envio do relatório.**

§ 2º. Para as atividades descritas nos incisos II ao VII do artigo 10, é **obrigatório a participação de , no mínimo, 3 (três) DeMolays ativos**, incluindo-se o Hospitaleiro e o Mestre Conselheiro, as quais terão comprovação por meio de fotos (se presencial) ou de captura de tela do programa utilizado (se online), devendo ser informados, no relatório, o nome e o número da Identidade DeMolay (ID) de cada presente.

§ 3º. Para as atividades do artigo 10, é **obrigatório o envio de fotos junto ao relatório.**

§ 4º. Nas atividades previstas nos incisos I e VII do artigo 10, **não há obrigatoriedade de mais nenhum membro do Capítulo, exceto o Hospitaleiro.**

GABINETE ESTADUAL 2024/2025

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, 248 | Sala 310 - Santa Efigênia | Belo Horizonte - MG / CEP: 30140 - 001

gcomg.org.br | [f](https://www.facebook.com/demolaymg) | [i](https://www.instagram.com/demolaymg) | [X](https://www.tiktok.com/@demolaymg) | [/demolaymg](https://www.youtube.com/demolaymg)





§ 5º. Atividades que não tenham acontecido entre 1º de agosto e 20 de dezembro do ano de 2024 serão automaticamente recusadas.

Art. 13. As atividades serão corrigidas pelos Coordenadores através do SisDM, podendo ser:

I - aprovadas: quando a atividade se enquadra nos objetivos deste projeto, de acordo com este edital. Além disso, o relatório enviado deve conter todas as informações relevantes e necessárias para a validação do mesmo, incluindo fotos e/ou outros tipos de anexos, quando aplicável.

II - devolvidas para correção: situação em que o membro terá a oportunidade de acrescentar, modificar ou alterar a redação e anexos das atividades ou elucidar dúvidas remetidas pelo Coordenador, buscando a aprovação. Visto que, as informações contidas nos relatórios não foram suficientes para comprovar a atividade e/ou houver algum erro no relatório ou quando o relatório não segue os padrões regulamentados pelo Gabinete Estadual.

III - recusadas: quando descumprido o prazo editalício para envio ou correção da atividade, além de ações que não se adequam ao objetivo ou período proposto para a atividade em questão e/ou descumprir o descrito no artigo 13, inciso I.

Art. 14. Os relatórios que não forem enviados dentro do prazo disponibilizado pelo gabinete, ou que não estiverem dentro do padrão mínimo de informação ou informação incoerente estão sujeitos a serem recusados sem possibilidade de correção, ficando a critério dos coordenadores. Aqueles que possuírem um motivo por trás de um atraso, podem enviar a atividade, justificando no corpo do e-mail o motivo do atraso. Os coordenadores serão os responsáveis por avaliar se o motivo é justo e se a aprovação é viável.

Parágrafo único. As atividades que conterem plágio serão devolvidas e o membro será advertido de tal ato, entretanto, caso se repita, o membro estará sujeito a reprovação imediata na Campanha.

Art. 15. Caso algum participante falsifique ou aja de má fé no envio de qualquer atividade, esta será automaticamente recusada, aplicando-se a penalidade de eliminação imediata do Hospitaleiro de Ouro e serão aplicadas as medidas cabíveis relacionadas ao nosso Código de Ética e Disciplina.

Art. 16. O prazo para avaliação da atividade pelo Coordenador é de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do envio pelo participante.





§ 1º. Caso a atividade seja devolvida para correção o participante também possuirá **7 (sete) dias corridos** para realizar as devidas modificações, contados a partir da data em que o Coordenador devolveu a atividade. Não haverá limite de envios de atividades devolvidas, contando que esteja dentro do prazo máximo de envio da atividade, pois caso ele encerre, o participante só poderá corrigir uma única vez sua atividade devolvida, estando sujeito a recusa caso ela não atinja os requisitos.

§ 2º. O descumprimento do prazo disposto no *caput* poderá acarretar na exoneração do Coordenador de seu cargo no Gabinete Estadual, com nomeação e divulgação de substituto para a função.

Art. 17. Em caso de anormalidades, ou extrema urgência, com aviso prévio aos coordenadores os relatórios poderão ser enviados pelo e-mail oficial do Gabinete Estadual, (projetos@gcemg.org.br).

Art. 18. Sobre a estrutura do relatório, entendemos como relatório estruturado e atendido nos critérios de correção aqueles que possuírem criatividade, alcance e um bom relatório.

§ 1º. Entende-se como atividade criativa, aquelas que possuírem os seguintes aspectos: Será analisada a capacidade criativa e inovação do Capítulo, assim, como a habilidade de superar os desafios e dificuldades, usando os mecanismos que estão à sua disposição para realizar a atividade da melhor maneira possível. Assim sendo, os Capítulos que utilizarem de meios inovadores e surpreendentes e/ou aumentar a abrangência, alcance e participação na atividade serão parabenizados.

§ 2º. Será avaliado o alcance da atividade (escola, bairro, cidade, etc.) e sua repercussão a nível local. Assim sendo, quanto mais pessoas, núcleos e/ou organizações forem alcançadas.

§ 3º. Entende-se que o relatório deverá conter Planejamento da Atividade, (Organização e Data), Objetivo, Execução (Data ocorrida, número de presentes, local, horário e execução), resultados e anexos.

CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

GABINETE ESTADUAL 2024/2025

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, 248 | Sala 310 - Santa Efigênia | Belo Horizonte - MG / CEP: 30140 - 001

gcemg.org.br | [f](https://www.facebook.com/demolaymg) | [i](https://www.instagram.com/demolaymg) | [X](https://www.tiktok.com/@demolaymg) | [y](https://www.youtube.com/demolaymg)





Art. 19. Os Hospitaleiros concluintes da campanha receberão um certificado de conclusão e um pin.

Parágrafo único. Entende-se por Hospitaleiros concluintes aqueles que completarem em sua totalidade, e dentro do prazo estabelecido, as atividades propostas pelo artigo 10 deste edital.

Art. 20. A aquisição e entrega das premiações são de responsabilidade do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Dúvidas, reclamações ou qualquer outro assunto relacionado à campanha será respondido pelos meios oficiais da campanha, como o grupo de Whatsapp e o e-mail, disponibilizados pelo Gabinete Estadual, além do contato de Whatsapp dos coordenadores, secretário-geral, secretário de projetos, Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, que será informado no grupo oficial.

Art. 22. Este edital poderá ser modificado pelo Gabinete Estadual a qualquer tempo, inclusive em caso de retroatividade.

Art. 23. Este edital entra em vigor, na presente data, e o Secretário-Geral é o responsável pela sua publicação. Dado e emitido no Gabinete Estadual de Minas Gerais, aos nove dias do mês de julho do ano de 2024.

Rômulo Sgrilli Figueiredo
Mestre Conselheiro Estadual

Jeann Carvalho Lisboa
Mestre Conselheiro Estadual Adjunto

Nicolas Nacif Saldanha
Secretário - Geral

Karlos Eduardo Gonzaga Amâncio
Secretário de Projetos

GABINETE ESTADUAL 2024/2025

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, 248 | Sala 310 - Santa Efigênia | Belo Horizonte - MG / CEP: 30140 - 001
gcomg.org.br [f](https://www.facebook.com/demolaymg) [@](https://www.instagram.com/demolaymg) [X](https://www.tiktok.com/demolaymg) /demolaymg

